

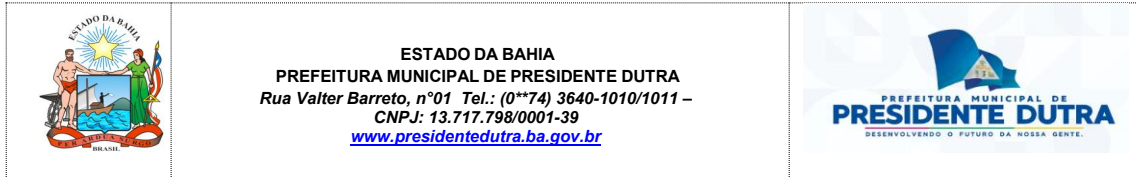


SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2025 - Estabelece os procedimentos para o sequenciamento dos registros culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC no âmbito do município de Presidente Dutra – Bahia.



Outros



PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

ASSUNTO: Solicitação de Reclassificação para o Final da Lista de Aprovados no Concurso Público Edital Nº 002/2025, referente ao cargo de Professor Nível II – Geografia (Cód. 207).

INTERESSADO: Sr. Ericlei da Silva Teles, CPF nº 103.106.015-41.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Reclassificação para o Final de Lista de Aprovados em Concurso Público, protocolado pelo Sr. **Ericlei da Silva Teles**, aprovado em **1º lugar** para o cargo de **Professor Nível II – Geografia**, regido pelo Edital nº 002/2025. O interessado justifica a solicitação alegando não ter interesse no provimento imediato. A solicitação foi recebida em 14 de novembro de 2025.

O cargo de Professor Nível II – Geografia (Código 207) oferece **2 (duas) vagas** de ampla concorrência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DO EDITAL

O Concurso Público em questão é regido pelo Edital Nº 002/2025, que estabelece as normas e condições para o provimento dos cargos no Município de Presidente Dutra – BA.

O Edital 002/2025, no item 1.12, é claro ao dispor que **"A classificação final gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação"**. A nomeação compete **exclusivamente ao Município de Presidente Dutra**, o qual delibera sobre o aproveitamento dos candidatos aprovados de acordo com sua **necessidade e conveniência**, obedecida a ordem de classificação.

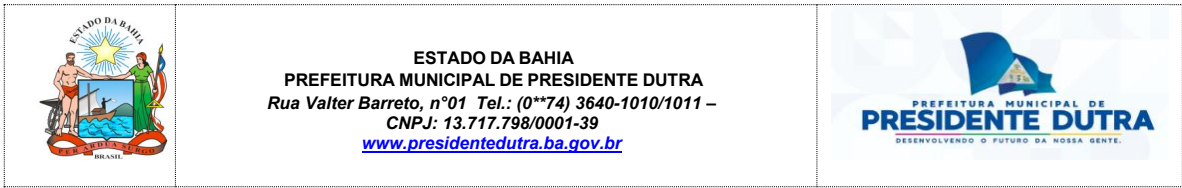
O Edital prevê, no item 1.13, que se o candidato APROVADO e convocado **não comparecer** dentro do prazo determinado, será convocado o candidato que imediatamente o suceder, conforme o Item XI do Edital. Já o Item 11.1.2 estabelece que o candidato que deixar de se apresentar para a contratação, na forma estabelecida no Edital de Convocação, **"será considerado desistente e NÃO SERÁ NOMEADO"**.

Verifica-se que as regras editalícias para o caso de o candidato não poder tomar posse no momento da convocação implicam a desistência e a exclusão do certame. **Não há, nas disposições do Edital nº 002/2025, previsão expressa para que o candidato aprovado solicite a "transferência de sua classificação para o final da lista de aprovados" (final de fila).**

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

O cargo de Professor Nível II - Geografia (Código 207) previu 2 (duas) vagas para ampla concorrência. O candidato, Sr. Ericlei da Silva Teles, é o primeiro colocado no certame.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Em consonância com o princípio da conveniência e necessidade administrativa, previsto no item 1.12 do Edital, o Município de Presidente Dutra – BA tem **interesse manifesto e imediato na convocação dos dois candidatos aprovados** para o cargo de Professor Nível II – Geografia.

A reclassificação do primeiro colocado, em um cargo que possui apenas duas vagas imediatas, prejudicaria o interesse público na manutenção do quadro de pessoal da rede municipal de ensino, uma vez que o provimento das vagas é considerado urgente e essencial para as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A discricionariedade do Município, aliada à ausência de previsão editalícia para o pleito de "final de fila", e a necessidade de preenchimento das vagas, levam à negativa do pedido.

IV. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pelo exposto, esta Comissão do Concurso Público, amparada na legalidade e nos termos do Edital nº 002/2025, decide:

1. **NEGAR** a solicitação de reclassificação para o final da lista de aprovados ("final de fila"), apresentada pelo Sr. Erclei da Silva Teles (1º colocado), devido à ausência de previsão legal e editalícia para tal procedimento e à urgência administrativa do preenchimento das vagas.

2. Considerando a negativa do pedido de reclassificação e a necessidade do Município de **convocar imediatamente os dois aprovados** para o cargo de Professor Nível II – Geografia (Cód. 207), fica o Sr. Erclei da Silva Teles **CONVOCADO** a iniciar o processo de contratação.

3. Fica estabelecido o prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, a contar da ciência deste Parecer/Convocação, para que o interessado compareça à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra para apresentar os documentos obrigatórios para contratação, conforme exigências do Edital e do Cronograma de Convocação.

O não comparecimento do Sr. Erclei da Silva Teles dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos implicará em ser considerado desistente e na sua consequente exclusão do Concurso Público, NÃO SERÁ NOMEADO.

Cumpra-se, dando ciência ao interessado.

Presidente Dutra – BA, 01 de dezembro de 2025.

CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público Portaria nº. 134, de 20 de novembro de 2023.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Outros



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2025

Estabelece os procedimentos para o sequenciamento dos registros culturais no **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC** no âmbito do município de Presidente Dutra – Bahia.

A Coordenação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organizar e padronizar o processo de registro de agentes culturais, espaços culturais e eventos culturais, no **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC** visando a eficiência e transparência na gestão de dados, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o sequenciamento dos registros de agentes culturais, espaços culturais e eventos culturais no âmbito do Município de Presidente Dutra-BA, estabelecendo os critérios e procedimentos para a organização e atualização dos dados.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Registro de Agentes Culturais: conjunto de informações cadastrais e artísticos de um indivíduo ou grupo que desenvolve atividade artísticas e/ou cultural;
- II. Registro Espaços Culturais: conjunto de informações cadastrais de dirigentes de espaços que desenvolve atividades artísticas e/ou culturais;
- III. Registro Eventos Culturais: conjunto de informações cadastrais e artísticos de um indivíduo ou grupo que desenvolve eventos artísticos e/ou cultural;
- IV. Sequenciamento: processo de organização dos registros de agentes culturais em uma sequência lógica, utilizando critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE SEQUENCIAMENTO:

Art. 3º. O sequenciamento dos registros de Agentes Culturais será realizado com base nos seguintes critérios:

- I. Ordem alfabética: os registros serão organizados pelo nome artístico ou nome do grupo;
- II. Categoria artísticas: os registros serão agrupados por categoria artística (música, teatro, dança, artes visuais, audiovisual, literatura, etc.), e, dentro de cada categoria, organizados em ordem alfabética;
- III. Ordem numérica: os registros serão enumerados em ordem crescente conforme a inscrição no formulário sequenciando uma ordem iniciada com 0001/PD;
- IV. Data do registro: a emissão das Carteirinhas dos Agentes Culturais deverá ser combinada, a depender das necessidades da Coordenação Municipal de Cultura do Município de Presidente Dutra/Ba ou órgão competente.

Rua Valter Barreto, nº. 01 – Centro /CEP 44930-050/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 4º. A aplicação dos critérios de sequenciamento poderá ser combinada, a depender das necessidades da Coordenação Municipal de Cultura do Município de Presidente Dutra/Ba ou órgão competente.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE SEQUENCIAMENTO:

Art. 5º. O sequenciamento dos registros no **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC**, será realizado de forma manual.

Art. 6º. Os registros de artistas deverão ser atualizados a cada ano no mês de março ou sempre que houver alteração nas informações cadastrais ou artísticas.

Art. 7º. A Coordenação Municipal de Cultura do Município de Presidente Dutra/Ba é responsável e deverá garantir a integridade e a segurança dos dados durante o processo de sequenciamento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Coordenação Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais ou similar.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra-Ba, 01 de dezembro de 2025.


ALOISIO OMAR MONTEIRO NASCIMENTO
Coordenador Municipal de Cultura